



PROCESSO Nº 87/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

CRENCIAMENTO

PREÂMBULO

O Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, tendo como Unidade Executora o Gabinete do Prefeito e como interveniente o Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE** torna público que, nos termos do art. 25, “caput” da Lei 8.666/93, está aberto às inscrições para **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA Á DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. A presente licitação objetiva o **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS, DE CUNHO JORNALÍSTICO**, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada á divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação, a partir do dia **26 DE JULHO DE 2022** no período entre as 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP 88420-000.

1.3. Considerando permanentemente aberto o credenciamento, após a etapa do item 1.2. acima, A Prefeitura Municipal de Agrolândia credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital.

1.4. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Agrolândia.





2.2. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia de cunho jornalístico e circulação mensal comprovada dentro do Município de Agrolândia, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

2.2.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham veículo de comunicação de cunho jornalístico e circulação mensal;

2.2.1.1. As Veiculações deverão ser distribuídas no mínimo na Região de Agrolândia, abrangendo o perímetro urbano e parte do perímetro rural;

2.2.2. Veiculação de 10 inserções mensais de no mínimo 30 (Trinta) segundos e entrevista Mensal de no mínimo 03 (Três) minutos para divulgação de atos oficiais;

2.2.3. Veiculação em TV WEB de no mínimo 04 (Quatro) reportagens/ entrevistas mensais de até 05 (Cinco) Minutos cada;

2.2.4. Veiculação em TV onLine de jogos, através das fanpages: facebbok/youtube;

2.2.5. Veiculação em TV Fechada (a cabo) de informações institucionais destinado a reportagens jornalísticas de até 05 (Cinco) minutos cada;

2.2.6. Veiculação em Rádio (AM e FM) de 04 Inserções de até 03 (três) minutos.

2.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento em apenas um item, respeitando a periodicidade do veículo de mídia proposto.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionamento País;

2.4.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento todos que se enquadrem na vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, em especial servidor ou dirigente deste órgão contratante, ou responsável pela licitação (inciso III).

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022
CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:





CNPJ/MF:

E-mail:

Telefone:

3.2. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, a partir do período indicado no item 1.2 do Edital, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Agrolândia.

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor com todas as alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;

4.1.2. **CARTÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)**, conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

4.1.3. **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;

4.1.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.1.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

4.1.6. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;

4.1.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.1.8. **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

a.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

4.1.9. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme Anexo I, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob Pena de inabilitação.





4.1.10. **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Anexo II do Edital;

4.1.11. **DECLARAÇÃO** da credenciada de que abrange, no mínimo 80 % na área Urbana e 50% na área do Município de Agrolândia;

4.2. **Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público**, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. **As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias** anteriores à data de protocolo do envelope.

4.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Agrolândia, em sessão pública a realizar-se em até 05 (Cinco) dias posteriores à data do protocolo do envelope de credenciamento, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Agrolândia, da qual lavrar-se á ata que deverá o resultado da pré-qualificação.

5.2. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou;

5.3. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agrolândia, no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br;

5.4. Verificada a legalidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá à apreciação da autoridade competente para homologação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS





6.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações objeto deste credenciamento.

6.1.1. Deverá participar do sorteio da referida sequência o representante legal da empresa credenciada;

6.1.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações;

6.1.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital;

6.1.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para o mesmo serviço.

6.2. Do resultado do sorteio:

6.2.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;

6.2.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico do Município;

6.2.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Município e pelos órgãos solicitantes, os serviços de divulgação, em sistema de rodízio, de forma sequência.

6.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio:

6.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio;

6.3.2. A Comissão de Permanente de Licitação informará aos credenciados dia, local e hora da realização dos sorteios, com o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis

6.3.3. O sorteio será realizado por meio da colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio;

6.3.3.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Permanente de Licitação;

6.3.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, todos os credenciados habilitados, participarão do sorteio da sequência mesmo não comparecendo aos eventos;

6.4. Da definição das necessidades de contratação:

6.4.1. A demanda ou o serviço a ser contratado pelo Município poderá variar de acordo com a necessidade de veiculação.

6.4.2. A Secretaria emitirá a Ordem de Serviço para cada demanda específica contendo as seguintes informações:

6.4.2.1. Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

6.4.2.2. Razões para contratação (objetivo do pedido);

6.4.2.3. Data da veiculação;

6.4.2.4. O(s) credenciado(s) que irá veicular a matéria.

6.4.3. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.





7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os pedidos de credenciamento habilitados serão remetidos ao Prefeito Municipal para fins de homologação.

7.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

7.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos/Secretaria de Administração, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IV.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei 8.666/93;

7.5. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

7.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Agrolândia, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

8. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A proponente habilitada, após a homologação e assinatura do termo de credenciamento, estará credenciada para prestar os serviços objeto desta licitação.

8.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Contratada à quantia correspondente conforme Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

8.3. Os serviços prestados serão pagos até 10 (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal acompanhada de clipagem das inserções e ou reportagens veiculadas; indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação; cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva.





8.4. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;

9.2. Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;

9.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Agrolândia serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da assessoria de imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

9.4. O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;

9.5. Será respeitado o formato padrão de cada de divulgação de cada credenciada, bem como a periodicidade de sua circulação;

9.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

9.7. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal/revista.

9.8. Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

9.9. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 2 | Gabinete do Prefeito e Vice |
| 1 | Gabinete do Prefeito e Vice |
| 2002 | Manutencao do Gabinete do Prefeito e Vice |





| | |
|----------------------|--------------------------------------|
| 33390398800000000000 | Serviços de publicidade e propaganda |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), outro índice que vier a substituí-lo ou ainda outro índice de menor valor, conforme interesse da Administração Municipal e de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

12. DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

12.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência Escrita;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Agrolândia, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovado.





13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.2. As impugnações poderão ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 17h:00m, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua dos Pioneiros nº 109, Centro ou pelo e-mail: licitação@agrolandia.sc.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Contra as decisões de indeferimento dos pedidos de Credenciamento, caberá recurso, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no artigo 109, da Lei 8.666/93.

14.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/ 93.

14.3. Os recursos poderão ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 17h:00m, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua dos Pioneiros nº 109, Centro ou pelo e-mail: licitação@agrolandia.sc.gov.br.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 15.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.
- 15.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;
- 15.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;
- 15.1.4. Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 15.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange á regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;





- 15.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;
- 15.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 15.1.9. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Assessoria de Imprensa do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo entregar um exemplar do jornal com as publicações no Departamento de Compras do Município e na Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, ambos localizados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal.
- 15.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 15.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados á execução dos serviços ora contratados.
- 15.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Agrolândia/SC, acompanhada de clipagem das inserções e ou reportagens veiculadas; indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação; cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva, comprovando a devida publicação.
- 15.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;
- 15.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 15.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Agrolândia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.1.18. Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.
- 15.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
- 15.1.19.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





15.1.19.2. §6o do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

15.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.2.5. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;

15.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1o do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6o do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

15.1.6.1. § 1o do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.1.6.2. §6o do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.



16. DA RESCISÃO

16.1. Será motivo de rescisão ao termo de credenciamento além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

16.1.1. Pela Secretaria de Administração/Gabinete do Prefeito, quando:

a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;

b) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- c) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

16.1.2. Pela Credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito, endereçada à Chefia de Gabinete/Assessoria de Imprensa, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e protocolada mediante Protocolo Oficial do Município.

17. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1. O Edital será disponibilizado no site municipal: www.agrolandia.sc.gov.br, e na imprensa oficial: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

17.2. Os interessados que tiverem dúvidas ou necessitarem informações a respeito do presente Credenciamento, serão atendidos na Secretaria de Administração/ Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h00m às 12h00 e das 14h00m às 15h00, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, ou pelo telefone (47) 3534-4212, ramal 235 e 236.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Município de Agrolândia fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

18.2. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

- Anexo I - Declaração Conjunta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Termo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo IV - Minuta Contratual

18.3. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Agrolândia, 15 de Julho de 2022.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal.





ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), DECLARA que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- Não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Está ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

1. OBJETIVO PRINCIPAL

1.1. O presente processo terá por objetivo principal o **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. O Município de Agrolândia utilizar-se-á dos serviços de veiculação da Publicidade institucional, de forma contínua, objetivando dar amplo conhecimento de todos os atos, ações, programas e investimentos à população Agrolandense como um todo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tem por finalidade determinar critérios mínimos para que os interessados possam se credenciar, de modo que os mesmos tenham condições de fornecer serviços adequados às necessidades da Administração. A forma de remuneração foi pré-fixada pela Administração levando-se em consideração os valores praticados no mercado.

2.2. Pelo presente busca-se proporcionar ampla oportunidade às diversas empresas da região, garantindo equidade e imparcialidade entre elas, através do processo de seleção pública universal, baseado na inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Desta forma, poderão participar dessa modalidade de licitação todas as empresas que apresentem o pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo anexo) e atendam á todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.3. Cabe afirmar, que a abertura de processo na modalidade de “credenciamento” tem por objetivo cumprir uma grande expectativa do Município de Agrolândia, que é a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação na mídia, para a veiculação de publicidade governamental institucional, propondo a todos os participantes um único preço. Na prática operacional, estas medidas proporcionam a ampla divulgação dos atos de caráter institucional de interesse da sociedade, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, razoabilidade e da publicidade que regem os gastos da administração pública municipal.

2.4. O Município de Agrolândia optou pelo credenciamento, posto que este permite a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade





aos atos executivos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação do meio jornalístico e radiofônico, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de Agrolândia, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que os trabalho de divulgação dos atos institucionais de interesse público, atinja a todos indistintamente, o credenciamento, possibilita a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta forma, um maior número de pessoas, quanto maior a ampliação da publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e transparência dos atos públicos assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços de Prefeitura atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos. Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes.

3. DAS DEFINIÇÕES DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para fins desta contratação considera-se:

3.1.1. **PUBLICIDADE:** A palavra publicidade vem do latim publicus que significa “tornar público”. Nesse sentido, constitui qualquer mensagem impressa ou difundida, cujo objetivo é o de divulgar e persuadir ideias, produtos ou serviços, bem como uma marca ou uma empresa com potenciais clientes, chamado de mercado - alvo. É, portanto, um tipo específico de propaganda, mas com fins exclusivamente comerciais que, no âmbito do marketing, faz parte da política de comunicação da organização ou empresa. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.2. **PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL:** É a forma pela qual a Administração Pública utiliza a mídia para divulgar seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. Segundo o art. 37, § 1o, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) e art. 16, § 6o, da Constituição Estadual (SANTA CATARINA, 2005) a publicidade dos órgãos públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, voltados ao atendimento do interesse público e a sua indisponibilidade. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.3. **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL:** a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

3.1.4. **PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA:** a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).





3.1.5. **PROMOÇÃO PESSOAL:** na Administração Pública, promoção pessoal é a utilização da publicidade pelo agente público, valendo-se da função que ocupa, para promover propaganda própria ou de terceiros, visando um proveito atual ou futuro. Em outras palavras, o agente público utiliza-se de recursos públicos ou do aparelho administrativo para divulgação de imagens, nomes, símbolos, os quais vinculam a sua pessoa ou terceiros a serviços, obras, programas, com o intuito à promoção particular. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - XIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal).

4. DOS PREÇOS

4.1. A fim de se especificar o que trata o objeto deste credenciamento, e o valor devido da remuneração, considera-se, a saber:

| ITEM | DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|--|---------------|--------------------|-------------------|
| 01 | VEICULAÇÃO DE 10 INSERÇÕES MENSAIS DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) SEGUNDOS E ENTREVISTA MENSAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MINUTOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | 01 | 3.300,00 | R\$ 39.600,00 |
| 02 | VEICULAÇÃO TV WEB DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REPORTAGENS/ ENTREVISTAS MENSAIS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 03 | VEICULAÇÃO DE JOGOS, ATRAVÉS DA WEB POR MEIO DE STREAMING, REDES SOCIAIS TAIS COMO: FACEBOOK/YOUTUBE/INSTAGRAM/TWITER. | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 04 | VEICULAÇÃO EM TV FECHADA (A CABO) DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADO A REPORTAGENS JORNALÍSTICAS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 05 | VEICULAÇÃO DE 04 INSERÇÕES EM RÁDIO(AM e FM) DE ATÉ 3 (TRÊS) MINUTO CADA | 01 | 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |

4.1.1. Nos preços estipulados consideram-se inclusas todas as despesas que influam na prestação dos serviços. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por





leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste Termo de Referência.

4.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Agrolândia.

4.3. Serão admitidos a participar desta licitação toda e qualquer Empresa Jornalística, que esteja legalmente estabelecida na forma da lei, e que possua veículo de mídia de cunho jornalístico e circulação mensal comprovada dentro do Município de Agrolândia, para os fins do objeto referido no presente edital, e que comprove as exigências abaixo descritas:

4.3.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas Jornalísticas, que tenham veículo de comunicação de cunho jornalístico e circulação mensal;

4.3.1.1. As Veiculações deverão ser distribuídas no mínimo na Região de Agrolândia, abrangendo o perímetro urbano e parte do perímetro rural;

4.3.2. Veiculação de 10 inserções mensais de no mínimo 30 (Trinta) segundos e entrevista Mensal de no mínimo 03 (Três) minutos para divulgação de atos oficiais;

4.3.3. Veiculação em TV WEB de no mínimo 04 (Quatro) reportagens/ entrevistas mensais de até 05 (Cinco) Minutos cada;

4.3.4. Veiculação em TV onLine de jogos, através das fanpages: facebbok/youtube;

4.3.5. Veiculação em TV Fechada (a cabo) de informações institucionais destinado a reportagens jornalísticas de até 05 (Cinco) minutos cada;

4.3.6. Veiculação em Rádio (AM e FM) de 04 Inserções de até 03 (três) minutos.

4.4. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento em apenas um item, respeitando a periodicidade do veículo de mídia proposto.





ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

À Prefeitura Municipal de Agrolândia
Rua Dos Pioneiros, nº 109 - Centro
Agrolândia(SC)

A Empresa: _____, com sede administrativa á Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº: _____ e Inscrição Estadual sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CNPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, solicita **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA Á DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:

| ITEM | DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|--|---------------|--------------------|-------------------|
| 01 | VEICULAÇÃO DE 10 INSERÇÕES MENSAIS DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) SEGUNDOS E ENTREVISTA MENSAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MINUTOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | 01 | 3.300,00 | R\$ 39.600,00 |
| 02 | VEICULAÇÃO TV WEB DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REPORTAGENS/ ENTREVISTAS MENSAIS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 03 | VEICULAÇÃO DE JOGOS, ATRAVÉS DA WEB POR MEIO DE STREAMING, REDES SOCIAIS TAIS COMO: FACEBOOK/YOUTUBE/INSTAGRAM/TWITER. | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 04 | VEICULAÇÃO EM TV FECHADA (A CABO) DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADO A REPORTAGENS JORNALÍSTICAS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 05 | VEICULAÇÃO DE 04 INSERÇÕES EM RÁDIO | 01 | 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
CNPJ: 83.102.582/0001-44

| | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|
| | (AM e FM) DE ATÉ 3 (TRÊS) MINUTO CADA | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES:

NOME:

TELEFONES:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo e CNPJ:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2022 11:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62d17ae8c0c10>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 83.102.582/0001-44, com sede a Rua Dos Pioneiros, nº 109, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 624.958.529-04, portador do RG 2.918.147 (SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Aristiliano Velho de Oliveira, nº 174, Centro, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 87/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)





2.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos:

| ITEM | DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS | QUANT. MENSAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---|---------------|--------------------|-------------------|
| 01 | VEICULAÇÃO DE 10 INSERÇÕES MENSAS DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) SEGUNDOS E ENTREVISTA MENSAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MINUTOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | 01 | 3.300,00 | R\$ 39.600,00 |
| 02 | VEICULAÇÃO EM TV WEB DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) REPORTAGENS/ ENTREVISTAS MENSAS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 03 | VEICULAÇÃO DE JOGOS, ATRAVÉS DA WEB POR MEIO DE STREAMING, REDES SOCIAIS COMO: FACEBOOK/YOUTUBE/INSTAGRAM/TWITER. | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 04 | VEICULAÇÃO EM TV FECHADA (A CABO) DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADO A REPORTAGENS JORNALÍSTICAS DE ATÉ 05 (CINCO) MINUTOS CADA | 01 | 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 05 | VEICULAÇÃO DE 04 INSERÇÕES EM RÁDIO (AM e FM) DE ATÉ 3 (TRÊS) MINUTO CADA | 01 | 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;

3.2. Os textos contendo o material a ser publicado serão entregues pelo Município em mídia eletrônica;





3.3. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade institucional do Município de Agrolândia serão coordenadas pelo Gabinete do Prefeito através da Assessoria de Imprensa, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações.

3.4. O critério adotado, para distribuição das veiculações previstas, levará sempre em consideração o credenciado escolhido através de rodízio conforme o estabelecido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS;

3.5. Será respeitado o formato padrão de veiculação de cada credenciado, bem como a periodicidade de sua circulação;

3.6. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

3.7. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição.

3.8. Os serviços serão prestados sempre que o Município tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional.

3.9. As publicações deverão rigorosamente atender o prejulgado TCE nº 1389 e o que se depreende o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA: OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

4.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ _____** (_____) por página de publicação.

6.2. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)





7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará á CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de clipagem das inserções e ou reportagens veiculadas; indicação da matéria veiculada, com menção das datas, horários e tempos de divulgação; cópia do material impresso, em se tratamento de publicidade escrita, e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva, e o pagamento será efetuada até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

7.2. Os pagamentos serão feitos por depósito em conta bancária ou transferência eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 2 | Gabinete do Prefeito e Vice |
| 1 | Gabinete do Prefeito e Vice |
| 2002 | Manutencao do Gabinete do Prefeito e Vice |
| 33390398800000000000 | Serviços de publicidade e propaganda |
| 1000000 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos, Termo de Credenciamento/Contrato e Ordens de Serviço decorrentes.

9.1.2. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município;

9.1.3. Prestar informações sobre os serviços ao Município;

9.1.4. Cumprir fielmente o Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.5. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange á regularidade fiscal a capacidade técnico-operacional, informando a Secretaria de Administração toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

9.1.7. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão veiculados, entregues pelo Município em mídia eletrônica;

9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;





9.1.9. A credenciada efetuará as publicações na data requerida pelo Município após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Administração, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do veículo de comunicação.

9.1.10. Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9.1.11. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados.

9.1.12. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 30 de cada mês, a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de Agrolândia/SC, juntamente com as clípedas das inserções e ou reportagens veiculadas para a Assessoria de Imprensa e Departamento de Licitações e Contratos do Município comprovando a devida publicação.

9.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.14. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Prefeitura Municipal de Agrolândia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Serviço.

9.1.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

9.1.19.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.1.19.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;





- 9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 9.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.2.5. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas credenciadas, por ordem de rodízio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação;
- 9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

9.1.6.1. § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.1.6.2. §6º do art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), outro índice que vier a substituí-lo ou ainda outro índice de menor valor, conforme interesse da Administração Municipal e de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

10.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe conferem o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente termo de credenciamento.

11.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CREDENCIADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:





I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.

II - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente termo de credenciamento.

11.3. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CREDENCIANTE, notificará a(s) CREDENCIADA(S), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do termo de credenciamento, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;





b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

13.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a





CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Sr. _____, portador do CI.RG nº _____ SSP/SC e do CPF nº _____, devidamente designado conforme Portaria nº _____, de _____.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.





15.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

15.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO (ART.55, §2º)

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2022.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

